



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N°. 56, de 29 de novembro de 2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Edilidade, em sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1°. A Resolução n°. 9/97, de 29 de abril de 1997 (Regimento Interno da Câmara), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 119 ...

§ 1° ...

I - o Vereador presente no Plenário não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de proposições que envolvam interesse individual ou familiar, podendo entretanto tomar parte na discussão.

§ 2° - o processo de votação nominal será feita pela chamada dos presentes, procedida pelo Presidente, devendo os Vereadores responder:

I - SIM, favoravelmente à proposição;

II - NÃO, contrariamente à proposição; ou

III - ABSTENHO-ME.

Art. 121 ...

VII -

§ 1° Na hipótese dos incisos I, IV e V a votação será mediante escrutínio secreto.

§ 2° Em caso de empate em escrutínio secreto, proceder-se-á à nova votação, e, permanecendo o empate, a matéria fica prejudicada.

§ 3° os votos em branco, que ocorram nas votações secretas e as abstenções pelo processo de votação nominal, somente serão computados para efeito de quorum.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "VEREADOR ADHEMAR VOLPI", 29 de novembro de 2005.

Agostinho Parrales Filho
PRESIDENTE